



N.º 7

AL

M.º e C.º.º

Nos termos do §.º 4.º do art.º 91 da lei eleito-
 ral, tenho a honra de remetter a V. Ex.ª as
 actas originaes, cadernos e mais papeis que
 vieram das assembleas primarias d'este concelho,
 tudo relativo a eleição de deputados por es-
 te circulo N.º 7 com sede em Braga, que te-
 ve lugar no dia 26 do passado mez de ju-
 nho.

Seus Guarde a V. Ex.ª

Vieira 3 de julho de 1904

M.º e C.º.º Presidente do Supremo
 Tribunal de Justiça

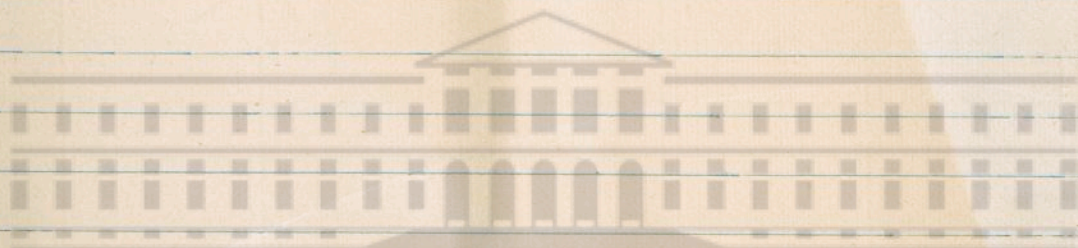
O presidente d'assemblea d'apuramento parcial
 Alfredo José Duarte

ACTA DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO PARCIAL

DO

Circulo n.º 2

com a séde em Braga



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Acta da assembleia de apuramento parcial

Aos *três dias* dias do mez de *Junho* do anno de mil novecentos e *quatro*
 n'esta *Villa* de *Brancalhe*, e paços do concelho, pelas nove horas da
 manhã, compareceu o presidente da Camara Municipal *Alfredo José Duarte*,
 e como tal presidente d'esta assembleia de apuramento parcial de votos da eleição de *acta* deputado,
 pelo circulo numero *dois*, à qual se procedeu no dia *seis*

dois do mez de *Junho*, e estando presentes os cidadãos *Francisco*
V'Almeida e Costa e *Francisco Antonio da Silva*,
 portadores da acta original d'Assimbleia de *Meas*
Teiro - *Joaquim Abel Bicho*, e *Joaquim da Esperan*
ça Ferreira, portadores de *de Salamonde* -
Daniel Vieira Dias Carmo, e *Mansel Joaquim*
Carmo, portadores da *de Rossas*.



Prante
Conselho
Bicho
Herrera
Carmo
Carmo
Costa

assim como se achava presente o administrador do concelho *Francisco José Man*
deis de Curvador, logo o presidente propoz para escrutinadores os cidadãos *Joa*
Joaquim Abel Bicho, e *Mansel Joaquim Carmo*
 , para secretarios os
 cidadãos *Francisco V'Almeida e Costa*, e *Francisco*
Antonio da Silva.
 e para supplentes os cidadãos *Daniel Vieira Dias Carmo*, e *Joa*
da Esperança Ferreira.

convidando a passarem para o seu lado direito os que approvassem esta proposta, e para o esquerdo os que a rejeitassem; e, havendo ella sido approcada, occuparam todos os seus logares na meza, que assim ficou constituida. Em seguida, tendo o presidente e o administrador do concelho apresentado fechadas e lacradas as copias das actas com os cadernos e mais papeis, que receberam das assembleias primarias na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do artigo 78.º do decreto de 8 d'agosto de 1901 e os portadores as actas originaes, tambem fechadas e lacradas, que, em virtude do artigo 81.º do mesmo decreto, lhes foram entregues, nomearam-se duas commissões para procederem ao exame e apuramento ordenados pelo artigo 85.º do dito decreto, sendo propostos e approvados para a primeira os cidadãos

João Francisco de Almeida e João da Esperança Ferreira e para a segunda os cidadãos Francisco d'Albuquerque e Paulo e Daniel Vieira Dias Carneiro

Observando-se na distribuição das actas pelas referidas commissões o preceituado no artigo 84.º do citado decreto foi interrompida a sessão para ellas se occuparem d'aquelles exame e apuramento; e sendo depois reaberta, apresentaram por escripto os seus pareceres, que foram lidos á assembleia e por ella approvados. Procedendo logo a meza ao apuramento geral dos votos, seguindo em tudo as disposições do artigo 88.º do mencionado decreto, verificou que os cidadãos votados foram os seguintes:

Conde de Castro e Sousa
 Conde de Passô Vieira
 Conselheiro Francisco Xavier Labris
 Coronel João Nicolau Raposo Botelho
 e Visconde da Torre com setecentos e quarenta votos cada um.
 Conselheiro Alexandre Ferreira Labris
 Juiz de Annuaes, com seiscentos e setenta e cinco votos,
 e Senhor João Martins Vieira de Castro e Doutor Antunes Pinotto Lorença, adrogado, com seiscentos e setenta e quatro votos cada um.
 Apresentando neste sentido as commissões nosmudas o seu parecer, que foi approvado pela assembleia mandou elle presidente publicor em seguida por edictos na porta da assembleia o numero de votos apurados para cada candidato, tendo-se previamente verificado as circumstancias de constar se

pelos actos de todos e cada um, que os e tuctos delle, acuzarem aos cidadãos que forem elhites por proteris de terminados no numero quinto do artigo setenta e sete do supradito decreto. E nao se tendo a presentada devida, a qual quer protella e tendo-se dado cumprimento ao disposto na lei elaturada, houve-se por devida a presentada assemblea. Para constar se lavrao a presentada acta, que eu (Franc) digo que eu Francisco d'Araujo e Costa a escrevi e assigno com a minha e admittido de correctos.

Alfredo José Duarte

Francisco Antonio de Carvalho

Francisco Antonio de Carvalho

José Joaquim Alves de Sá

José da Esperança Pereira

Daniel Vieira da Silva Carneiro

Mansel Joaquim Carneiro

Francisco d'Araujo e Costa